



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS

Direito Administrativo

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2024

UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS
Direito Administrativo

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma B — Período noturno

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva e Prof. Renato Nery Machado

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Previdenciário: Profa. Carolina Teixeira Ferreira

Direito Empresarial: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

NOTA FINAL
1,5

Estudantes

Elisabeth Barbosa Bueno, 22001255

Laura Helena Silva Bacini, 22000209

PROJETO INTEGRADO 2024.1

ISSN 1677-5651

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem adotar a providência jurídica cabível para a solução do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- A providência jurídica, que será elaborada tendo como base o caso hipotético anexo, deverá ser adequadamente endereçada, referenciada, com indicação da parte recorrente, apresentação dos fundamentos jurídicos que embasam as teses, formulação de requerimentos compatíveis com o objetivo da defesa apresentada, e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar uma única Defesa Administrativa em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 27/05/2024**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 28/05/2024

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pela unidade de estudo que embasa o caso hipotético, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue a defesa no prazo
- 0,5 (meio), caso a defesa seja considerada ruim
- 1,0 (um) caso a defesa seja considerada regular
- 1,5 (um e meio) caso a defesa seja considerada boa
- 2,0 (dois), nota destinada apenas às defesas passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Em meados de julho de 2023, agentes da Polícia Federal procuraram a Casa da Moeda, relatando que não foi recebido, pela PF, o lote contendo cadernetas de passaportes.

Nesse sentido, é importante destacar que referidas cadernetas são confeccionadas pela Casa da Moeda do Brasil, uma empresa pública federal, sendo certo que à Polícia Federal cabe apenas fazer o registro do documento e entregá-lo ao cidadão¹. Evidentemente, na falta do “livrinho” do passaporte, o serviço da PF ficaria prejudicado.

Não se tratava de um problema simples de resolver, contudo. Em apuração interna realizada na Casa da Moeda, concluiu-se que Adriano, empregado público que exerce funções como agente de contratação, não

¹ Disponível em <<https://www.casadamoeda.gov.br/portal/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/passaporte.html>> Acesso em 03 de abril de 2024.

providenciou a realização do procedimento licitatório para contratar empresa fornecedora de insumos necessários à confecção das cadernetas, provocando a interrupção da atividade.

Até então, a Casa da Moeda recebia os insumos da Delta LTDA, porém, com o término do contrato em junho de 2023, e negativa da empresa em fazer o aditamento para prorrogar a vigência da contratação, as cadernetas pararam de ser confeccionadas, o que impediu a remessa do lote, e prejudicou a atividade de emissão de passaportes realizada pela Polícia Federal.

Visando solucionar o problema, e diante da notícia veiculada pela PF, Sandra, Diretora Administrativa da Casa da Moeda, chefe imediata de Adriano, determinou a contratação de uma nova empresa, a Iota LTDA, emergencialmente, e de forma direta (sem prévia licitação), para fornecimento dos insumos necessários à confecção das cadernetas. A Iota, sabidamente, não praticava os melhores preços do mercado, porém foi o único fornecedor que poderia entregar os insumos de forma imediata, até que se fizesse uma nova licitação para a contratação definitiva.

A licitação foi, então, realizada e, com base no valor proposto pela vencedora do certame, apurou-se que a Casa da Moeda teve prejuízo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com a contratação emergencial da Iota LTDA.

Examinando o caso no final de 2023, o TCU fez os apontamentos necessários, e remeteu o processo administrativo para apreciação do Ministério Público.

O *Parquet*, por sua vez, entendeu que Sandra, responsável pela contratação emergencial da Iota LTDA, foi responsável pelo prejuízo

suportado pela Casa da Moeda, e exigiu que a empresa pública tomasse as providências cabíveis.

Conseqüentemente, o Presidente da Casa da Moeda, autoridade com atribuições de chefia superior, que determinou a abertura de processo administrativo em face de Sandra (P.A. 03/2024), com o objetivo de:

- a) impor a sanção de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, na forma do artigo 66, inciso VII, do Regulamento de Pessoal e de Processo Administrativo da Casa da Moeda do Brasil², em razão da lesão causada aos cofres da CMB; e
- b) suspensão da integralidade da remuneração da servidora, bem como do pagamento de quaisquer verbas rescisórias, com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, os valores apurados como prejuízo aos cofres da CMB.

Sabendo que Sandra foi cientificada do processo administrativo em 03 de abril de 2024, na qualidade de seus advogados, apresentem a medida administrativa cabível, datando-a no último dia do prazo.

² Disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33582/10/CMB_Regulamento_de_Pessoal.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2024.

PROVIDÊNCIA JURÍDICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CASA DA MOEDA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

P.A. Nº 03/2024

Sandra, nacionalidade, estado civil, Diretora Administrativa da Casa da Moeda, portadora do RG nº 0000, inscrita no CPF/MF sob o nº 00000, email: _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº____, na cidade _____, por meio de seus advogados que a esta subscrevem (procuração anexa), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA em face do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº03/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

Inicialmente, ressaltamos que a autuada pode apresentar sua defesa no prazo de 05 dias da data da ciência da autuação, nos termos do artigo, 61 parágrafo 2 do Regulamento de Pessoal e de Processo Administrativo da Casa da Moeda do Brasil³

Assim, é tempestiva a presente defesa , pugnando-se por sua aceitação e final provimento, nos termos que passa a expor:

Sandra alega que, no ano de 2023 aproximadamente ao mês de julho, agentes da Polícia Federal procuraram a Casa da Moeda, pois os lotes das cadernetas de passaporte não lhe foram enviados.

³ Disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33582/10/CMB_Regulamento_de_Pessoal.pdf>. Acesso em 04 de maio de 2024.

Em inspeção, foi concluído que o funcionário Adriano, que exerce funções como agente de contratação, não providenciou o procedimento licitatório para contratar a empresa fornecedora para confecção das cadernetas. A empresa Delta LTDA, que era a responsável pelo fornecimento de cadernetas até o mês de junho de 2023, negou o pedido de prorrogação do mesmo.

Com o objetivo de solucionar emergencialmente o problema enfrentado pela Casa da Moeda no que tange à confecção das cadernetas de passaporte, Sandra fez uma contratação direta (sem licitação) da empresa Iota LTDA, foi uma medida necessária e urgente para garantir a continuidade do serviço prestado pela Casa da Moeda e pela Polícia Federal.

De acordo com a legislação brasileira, Sandra agiu sob os princípios que devem ser observados durante uma licitação sendo elas emergencial: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Na qualidade de advogados de Sandra, viemos apresentar a defesa administrativa em resposta ao Processo Administrativo nº 03/2024, instaurado com o objetivo de impor sanções à nossa cliente.

Preliminarmente, ressaltamos que Sandra sempre agiu de acordo com os interesses da Casa da Moeda, buscando solucionar emergencialmente o problema enfrentado pela instituição no que tange à confecção das cadernetas de passaportes.

A contratação direta da empresa Iota LTDA foi uma medida necessária e urgente para garantir a continuidade do serviço prestado pela Casa da Moeda e pela Polícia Federal. No que se refere ao prejuízo financeiro apurado, é importante salientar que Sandra agiu pautada pelo princípio da legalidade e da supremacia do interesse público, buscando a melhor alternativa disponível no momento para suprir a demanda de insumos. Ademais, a realização da licitação posteriormente demonstra a preocupação da diretoria em regularizar a situação e buscar os melhores preços para a instituição. Portanto, consideramos descabidas as sanções propostas, especialmente a rescisão do contrato de trabalho por justa causa e a suspensão da remuneração de Sandra. Solicitamos, portanto, que as medidas sejam revistas à luz das circunstâncias apresentadas e que nossa cliente seja absolvida de qualquer responsabilidade.

A contratação direta pela Diretora da Casa da Moeda, Sandra, da empresa Iota LTDA, sem procedimento licitatório, pode ser defendida com base na emergência e necessidade urgente de garantir a continuidade do serviço prestado pela instituição. Conforme o artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), é permitida a dispensa de licitação em casos de emergência, desde que devidamente justificados e comprovados os motivos. A Nova Lei dos Atos Licitatórios em seu artigo 72, impõe que a Administração explicita, com detalhes, os motivos que levaram a não licitar. Ademais, este é o entendimento dos nossos tribunais, conforme ementas que seguem:

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Dispensa de licitação. Aquisição de combustível. Situação de emergência caracterizada. Continuidade dos serviços essenciais. Inexistência de dano ao erário e do proveito patrimonial obtido pelo agente. Improcedência da demanda. Sentença mantida. Recurso não provido. (Apelação Cível nº 1.0720.10.005744-0/001. 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Relator: Des. Moacyr Lobato, Julgado em 07/07/2016).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE ENFERMAGEM DANO AO ERÁRIO AUSÊNCIA DE DOLO - IRREGULARIDADES QUE NÃO CARACTERIZAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.(APELAÇÃO Nº 1009974-48.2015.8.26.03, 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator: DÉCIO NOTARANGELI, Julgado em 08/05/2024).

Conforme preconizado por, Rafael Carvalho Rezende Oliveira em sua obra "Licitações e Contratos Administrativos Teoria e Prática" (Edição 12º Ano 2023, página 136), "Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente para o atendimento ao interesse público" ou seja, a contratação emergencial é admitida quando há situações imprevistas e urgentes que demandam a pronta atuação da Administração Pública, visando evitar danos maiores ao interesse público.

A situação enfrentada pela Casa da Moeda, com a falta de cadernetas de passaporte devido à negativa de prorrogação do contrato com a empresa fornecedora anterior, configura uma emergência que justifica a contratação direta para evitar prejuízos à prestação do serviço público. O regulamento de Pessoal e de Processo Administrativo da Casa

da Moeda do Brasil no art. 3º diz que, A CMB poderá, excepcionalmente, contratar pessoal para serviços temporários, nas modalidades e nos casos previstos na legislação aplicável. Sendo assim, resta clara a indevida infração administrativa.

Diante do pedido do Presidente da Casa da Moeda sobre a suspensão da integralidade da remuneração da servidora sem a conclusão do processo administrativo, é inadequado. Bem como é descabido o pedido do pagamento de quaisquer verbas rescisórias, com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, os valores apurados pela Casa da Moeda, sem o devido exame de apuração.

O Regulamento de Pessoal e de Processo Administrativo da Casa da Moeda do Brasil à luz que:

“Art. 35 - Além dos descontos decorrentes de determinação legal, judicial, ou resultantes de acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, o empregado poderá ter debitado em sua remuneração:

V - o ressarcimento de prejuízos ou danos materiais provocados ao patrimônio da Empresa, em razão de dolo ou culpa, apurados mediante exame de responsabilidade em processo de sindicância ou inquérito, na forma deste Regulamento e da legislação aplicável;

§ 1º - A reposição ou indenização aos cofres da CMB, a título de ressarcimento por prejuízos ou danos materiais provocados ao patrimônio da Empresa, serão processadas mediante o desconto da importância devida, diretamente em sua folha de salários, através de parcelas mensais não excedentes à 10ª (décima) parte da remuneração do empregado.”

Sendo assim, a suspensão da remuneração integral de Sandra é indevida.

Diante do exposto é a presente para requerer:

- a) seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração nº 03/2024, a fim de excluir a rescisão do contrato de trabalho por justa causa;
- b) seja julgada improcedente a lavradora do Auto de Infração nº 03/2024, a fim de excluir a suspensão da remuneração da servidora Sandra;
- c) seja julgada improcedente a lavradora do Auto de Infração nº 03/2024, a fim de excluir o pedido do pagamento de quaisquer verbas rescisórias, com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, os valores apurados pela Casa da Moeda, sem o devido exame de apuração.

Termos em que

Pede deferimento.

Local, Data

Assinatura